

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o produto de seguros

ageas
seguros

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. Produto: Proteção Permanente
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, de acordo com o estabelecido no contrato, uma indemnização sob a forma de renda, em caso de invalidez permanente definitiva e com incapacidade superior a 60%, que seja resultante de acidente pessoal ocorrido em qualquer parte do mundo e emergente de atividade profissional ou extraprofissional.



Que riscos são segurados?

Por Acidente

- ✓ Invalidez Permanente definitiva e com incapacidade superior a 60%, decorrente da atividade profissional ou extraprofissional (pagamento de uma indemnização sob a forma de renda de acordo com o contratado)

-Módulo A: Renda Anual 6.000€

-Módulo B: Renda Anual 9.000€

-Módulo C: Renda Anual 12.000€

-Módulo D: Renda Anual 15.000€

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro indicados para cada garantia nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x As indemnizações que resultem da morte da Pessoa Segura ou de quaisquer outras indemnizações e ou despesas que não estejam garantidas pelo presente contrato de seguro;
- x Os acidentes devidos à ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinógenos e similares não prescritos por médico;
- x Os acidentes sofridos pela condução de qualquer veículo terrestre ou embarcação de qualquer tipo, se a Pessoa Segura não estiver legalmente habilitada para tal;
- x Os acidentes sofridos pela prática de qualquer desporto como profissional;
- x Os acidentes sofridos pela utilização de quaisquer veículos terrestres ou quaisquer embarcações a motor, mesmo como passageiro, em competições regulares ou não, incluindo as provas e os respetivos treinos;
- x Os acidentes sofridos pela participação em competições de provas de hipismo, de ciclismo, de voleibol, de futebol, de basquetebol, de andebol ou quaisquer outras, praticadas sob a tutela das competentes federações;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Invalidez Permanente verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- ! Agressões, atos de terrorismo ou tumultos populares em que a Pessoa Segura tenha tomado parte ativa;
- ! Os atos de guerra ou insurreição popular ficam excluídos:
 - ! em Portugal, sempre;
 - ! nos restantes países exceto se o acidente ocorrer no período de 14 dias, a contar do início das hostilidades ou da insurreição e se a Pessoa Segura for surpreendida pelo eclodir dos acontecimentos antes referidos e encontrar-se num país até então em paz.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.